



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

LEI N.º 17.415 DE 28 DE ABRIL DE 2010

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 17.415/2010
Foi afixada no Centro de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido
publicada em 28/04/2010.
28/05/2010



José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR COM O
GRUPO REDE S.A., A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal de Marabá, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz da Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras, no valor de R\$ 7.026.449,85 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), e a contratar financiamento do Grupo Rede S.A., no valor de até R\$ 5.972.482,37 (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do Projeto.

Art. 2º Incluem-se neste montante de R\$ 5.972.482,37 (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), os 75% (setenta e cinco por cento) de recursos advindos do fundo da Eletrobrás, específico e destinado ao Programa Reluz e, também, a parcela de R\$ 1.756.612,46 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e doze reais e quarenta e seis centavos), correspondente a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento), a ser realizada pela municipalidade.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a consignar no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município os recursos para viabilizar a contratação da execução do projeto de efficientização do Município.

Art. 4º Para a efetivação do financiamento observar-se-ão as seguintes normas:





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

I - o valor especificado no artigo 1º será financiado da seguinte forma:

- a) taxa de administração de 1,5% (um vírgula cinco por cento);
- b) encargos sobre recursos não desembolsados de 1% (um por cento);
- c) prazo de pagamento 5 anos;
- d) carência de até 2 anos;

II - as obrigações assumidas no contrato de financiamento deverão ser liquidadas com recursos oriundos de dotação própria e específica do orçamento municipal;

III - serão fornecidas garantias reais para o financiamento de que trata esta Lei, podendo ser utilizados: o seguro ou a fiança bancária ou o comprometimento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e de parte equivalente da arrecadação do ICMS diretamente na instituição financeira repassadora das cotas de participação do Município de Marabá.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a consignar no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, dotações suficientes à realização da contrapartida e à amortização do principal e encargos financeiros do empréstimo contraído, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 28 de abril de 2010.


Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal